



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 835

Recife - Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.287/2021 Recife, 3 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o ato do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio de sua Secretaria da Casa Civil, determinando como ponto facultativo, para as repartições públicas da administração direta e indireta, o dia 06 de setembro do corrente ano, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 31/08/2021;

CONSIDERANDO a comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, informando que o Poder Judiciário Estadual acompanhará a decisão acima referida;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.262/2021, publicada no DOE do dia 01.09.2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 06.09.2021 no plantão Ministerial da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares, publicado no dia 27.08.2021, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.288/2021 Recife, 3 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 01ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias do Bel. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.289/2021 Recife, 3 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em virtude das férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.290/2021 Recife, 3 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias da Bela. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.291/2021**Recife, 3 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 080ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 11/09/2021 a 20/09/2021, em virtude das férias da Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.292/2021**Recife, 3 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 080ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 21/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias da Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.293/2021**Recife, 3 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25/08/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do

Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340310, Doc. Nº 13435131), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça SANDRA RODRIGUES CAMPOS

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.294/2021**Recife, 3 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Articulação Interna (NAI) e atribuições previstas no art. 22 da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício das suas demais atribuições.

IV - Revogar a Portaria PGJ nº 712/2021, publicada no Diário Oficial de 26/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.295/2021**Recife, 3 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 5º da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Delegar ao Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça ora designado as seguintes atribuições:

- prestar assessoramento técnico nos feitos relativos às atribuições contidas no art. 2º, inciso I, alínea "h", da Resolução PGJ nº 02/2021;
- decidir conflitos de atribuições entre membros desta Instituição, instruindo os procedimentos;
- prestar as informações necessárias na hipótese de recurso à decisão proferida em conflitos de atribuições.

III – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

IV – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 11/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.296/2021

Recife, 3 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.297/2021

Recife, 3 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de

exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Edson José Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.298/2021

Recife, 3 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 25/08/2021, que, à unanimidade, confirmou o deferimento da remoção por permuta entre os cargos de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, cuja titular é a Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e o cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, cuja titular é a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO ainda o despacho PGJ proferido no requerimento formulado por meio do processo SEI nº 19.20.0321.0012956/2021-38;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PERMUTAR os cargos das Belas. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para que passem a apresentar a seguinte configuração:

Titular: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Cargo Atual: 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Cargo Novo: 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Titular: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Cargo Atual: 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Cargo Novo: 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.299/2021**Recife, 3 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com as justificativas e as pautas de audiências encaminhadas nos últimos meses, demonstrando a necessidade de garantir a efetiva presença do Ministério Público nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/09/2021 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 144/2021-CSMP****Recife, 3 de setembro de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-Geral em exercício, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 32ª Sessão Ordinária no dia 08/09/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 08/09/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 31ª Sessão Ordinária/2021;
- IV – Processos apreciados na 30ª Sessão Virtual/2021
- V - Informações constantes da pauta;
- VI – RECURSO NOTÍCIA DE FATO AUTO 2010.33212, DOC 7609137 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- VII - Recurso AUTO 2020.152613, DOC. 12582811, SIM 01998.000.111-2020 - Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
- VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 03 de setembro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 570/2021****Recife, 3 de setembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 564/2021 de 03/09/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 571/2021**Recife, 3 de setembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

Considerando o teor da PORTARIA POR-PGJ Nº 2.262/2021 de 31/08/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 572/2021

Recife, 3 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 564/2021 de 03/09/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 163/2021

Recife, 3 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1977
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1978
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/09/21

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1979
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 03/09/21
Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1980
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 03/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 1981
Assunto: Ofício nº 285/2021
Data do Despacho: 03/02/21
Interessado(a): Anna Maria Barbosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1982
Assunto: Término de Exercício/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 03/09/21
Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1983
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - Datas: 04, 05, 06 e 07/09/ 2021 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE
Data do Despacho: 03/09/21
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 086/2021
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 035/2021
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Venturosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de criação de 01 nova Promotoria de Justiça Criminal em São Lourenço da Mata
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento retro, da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, com as nossas homenagens.

Número protocolo: 412652/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412556/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412528/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412570/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412571/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412533/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412534/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412537/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 411649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412461/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412430/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412417/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 412394/2021
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo Interno: nº 1959/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 158/2021
Data do Despacho: 02/09/2021
Interessado: Joaquim Carlos da Silva
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 054/2021
Data do Despacho: 02/09/2021
Interessado: CGMP
Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer os fatos acima relatados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES, com a consequente expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça (...), instando-o(a) a prestar maiores esclarecimentos acerca das constatações consignadas na presente manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como a informar sua atual carga horária de trabalho semanal junto a(ao) (...), especificando os horários das aulas referentes às disciplinas por ele(a) ministradas no semestre letivo em curso. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021

EMENTA: Construção de alojamento específico para adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional na sede da 17ª Delegacia de Polícia - Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à integridade física e mental, representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da CF, segundo o qual, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XLIV, da Constituição Federal, segundo o qual é assegurado aos presos, de maneira geral, o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XLVIII da Constituição Federal, o qual determina que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

CONSIDERANDO o art. 175, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual determina que em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, e, não sendo possível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas;

CONSIDERANDO o que reza o art. 175, §2º, da Lei 8.069/90, segundo o qual, nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial, de maneira que, à falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior, qual seja, vinte e quatro horas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 123, preconiza que a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração;

CONSIDERANDO o art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe o dever do Estado em zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

CONSIDERANDO que, em sede de apuração nos termos da Notícia de Fato nº 02240.000.013/2021, foi verificada a existência de apenas dois alojamentos (celas) na 17ª DESEC, não havendo espaço exclusivo para os adolescentes em conflito com a lei, detidos e apreendidos enquanto aguardam decisão judicial;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Santa Cruz do Capibaribe/PE possui alta demanda, sobretudo por ser central de recebimento de presos por ocasião das audiências de custódia, havendo, muitas vezes, homens e mulheres, o que inviabilizaria a detenção de um infante em razão de não poder permanecer no mesmo recinto com um imputável;

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Humberto Freire de Barros, o seguinte:

a) PROMOVA estudo técnico visando aferir a viabilidade de

construção de um terceiro alojamento na 17ª DESEC/GCOI 1/DINTER 1 – Santa Cruz do Capibaribe, levando-se em consideração a demanda de presos na região, o fato da referida unidade ser polo de recebimento de presos por ocasião das audiências de custódia e o espaço físico da Delegacia. Prazo: 30 dias;

b) Após o referido levantamento, PROMOVA esforços no sentido da Secretaria de Defesa Social destinar orçamento específico para construção de alojamento especial para adolescentes apreendidos em razão da prática de ato infracional na 17ª DESEC/GCOI 1/DINTER 1 – Santa Cruz do Capibaribe, com realização de licitação para realização das obras necessárias. Prazo: 90 dias após a conclusão dos estudos de viabilidade;

c) Por fim, por meio da Secretaria de Defesa Social, REALIZE-SE a construção de alojamento especial para adolescentes apreendidos em razão da prática de ato infracional na 17ª DESEC/GCOI 1/DINTER 1 – Santa Cruz do Capibaribe, com instalação de sanitário e acomodações próprias à idade. Prazo: 90 dias após as diligências mencionadas no item “b”.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85), na modalidade Obrigação de Fazer, com estabelecimento de multa cominatória (art. 537, §1º do CPC).

Ao Secretário Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, por meio do e-mail humberto.freire@sds.pe.gov.br, a fim de que seja cientificado e informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se acata as determinações aqui contidas, ou se há interesse em ser firmado um termo de ajustamento de conduta;

b) Encaminhe cópia aos Conselhos Tutelares e aos ilustres Delegados de Polícia que atuam na 17ª DESEC, por meio do e-mail 17desec@policiacivil.pe.gov.br, para fins de conhecimento;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Controle Externo, para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de setembro de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

PORTARIA Nº nº 021/2021

Recife, 3 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 021/2021

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. Inquérito Civil nº 01972.000.102/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado em 01/09/2021 (evento 0018), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 001/2020 (nº auto 2019/295670; nº doc. 12282843), migrado para o SIM, em 12/06/2021, cujo objeto é investigar a prática de atos de improbidade administrativa por NATÁLIA OLIVEIRA SPENILLI, CPF nº 073.734.384-23, consistente na acumulação ilegal de cargos públicos de natureza efetiva durante o ano de 2019 até a presente data; CONSIDERANDO que em atendimento a Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de (SIM), o referido Inquérito Civil foi migrado para o SIM em 17.06.2020.

CONSIDERANDO o teor do arts. 16 e 31 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/20119, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que existem diligências pendentes conforme – evento 0069;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

III – Voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de setembro de 2021.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar notícia de funcionamento irregular da instituição de ensino Escola Triunfo Barbosa de Menezes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, requisitando pronunciamento a respeito da atual situação do processo de credenciamento da instituição, referenciado à NT n. 073/2019 - GGGR/DGR.

Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.192/2020 Recife, 3 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.192/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.192/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ausência de sistema de esgotamento sanitário na Rua Cabo, em Jardim São Paulo

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.192/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de ausência de esgotamento sanitário na Rua Cabo, no Bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o saneamento básico é constituído por um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, essenciais à saúde pública, aos meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado, a teor dos arts. 2º e 3º da Lei nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO que os bens protegidos pela Lei Geral da

PORTARIA Nº 01891.000.945/2021 Recife, 7 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.945/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.945/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 041/2019 - 22ªPJDCAP - Doc - 11313458 - ESCOLA TRIUNFO BARBOSA DE MENEZES

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saneamento Básico têm natureza difusa, devendo serem resguardados pelo Ministério Público à luz do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso I, e 8º, todos da Lei nº. 7.347/1985.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32 da RES-CSMP nº 003 /2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública; Resolve, assim, converter o Procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2021.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

/2019, em atenção a Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Verificando, de plano, o vencimento da prorrogação constante dos presentes autos, FICA, DE LOGO, PRORROGADO O PRAZO DE SUA TRAMITAÇÃO; 4 - Ainda, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do Of. nº 304/2021- PMA. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. 5 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me. Cumpra-se. Jaboação dos Guararapes, 03 de setembro de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.488/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 038/2019-PMA (Arquimedes nº 2019/799977), instaurado em 14/10 /2019, em atenção à Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Verificando a proximidade do vencimento da prorrogação constante dos presentes autos, FICA DE LOGO, PRORROGADO O PRAZO DE SUA TRAMITAÇÃO; 4 - Oficie-se à Noticiante, cientificando acerca da migração do antigo IC físico para procedimento digitalizado, bem como informando sobre o seu novo número. Ainda, encaminhe-se cópia do OF SEGPUH 346/2021-GAB/SEPUH, para conhecimento, e solicite-se a remessa, em o querendo, de pronunciamento acerca da eventual continuidade do problema noticiando a este MPPE, objeto dos presentes autos. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 5 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me. Cumpra-se. Jaboação dos Guararapes, 03 de setembro de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº 02141.000.488/2021

Recife, 3 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.488/2021 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.487/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.487/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 028/2019-PMA (Arquimedes nº 2019/206606), instaurado em 14/06

PORTARIA Nº 02308.000.058/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Inquérito Civil 02308.000.058/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada a partir de representação dos vereadores Saulo Cristemes Crispim Acioli, Andreza Fernanda Ramos, Amos Nérias Pereira e Antônio Almeida da Silva Filho, dando conta da prática de nepotismo na atual gestão municipal de Palmares, em violação à Súmula Vinculante n.º 13;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. considerando que esta Promotora de Justiça entrará no gozo de férias a partir do dia 11/09/2021, retornem os autos conclusos no dia 1º/10/2021, para designação de audiência com o inquirido, uma vez que a manifestação apresentada é demasiadamente genérica e não aponta o atendimento dos requisitos normativos, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 02 de setembro de 2021.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01627.000.011/2021 — Recife, 18 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01627.000.011/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01627.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, cabeça, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201,

incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, cabeça, da Constituição Federal e artigo 4º, cabeça e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e aos programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas, em meio aberto, passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, cabeça e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de

submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Barreira adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a criação, aprovação e implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Venturosa, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício e Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Prefeito do Município de Venturosa, encaminhando Recomendação para elaboração e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo de 4 meses;

2) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

4) Fica nomeada a auxiliar administrativa Ingrid Guilhermina Tenório Minervino, para secretariar o presente feito, bem como realizar as diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

Venturosa, 18 de agosto de 2021.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01940.000.135/2020

Recife, 3 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.135/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.135/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: manifestação Ouvidoria-Idoso INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Salgueiro, 02 de setembro de 2021. Jairo Jose de Alencar Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.192/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.192/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Ausência de sistema de esgotamento sanitário na Rua Cabo, em Jardim São Paulo CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02019.000.192/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de ausência de esgotamento sanitário na Rua Cabo, no Bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade; CONSIDERANDO que o saneamento básico é constituído por um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, essenciais à saúde pública, aos meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado, a teor dos arts. 2º e 3º da Lei nº. 11.445/2007; CONSIDERANDO que os bens protegidos pela Lei Geral da Saneamento Básico têm natureza difusa, devendo serem resguardados pelo Ministério Público à luz do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso I, e 8º, todos da Lei nº. 7.347/1985. CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32 da RES-CSMP nº 003 /2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado; CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública; Resolve, assim, converter o Procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Recife, 03 de setembro de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01998.001.235/2020

Recife, 3 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.235/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.235/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014), Acumulação de Cargos (10225) Investigado: Dulcy Maria Pereira de Azevedo; Flávio Rogério Rodrigues de Santana; Helder Soares de Souza; Ismael Barcelos de Souza; Rodion Malinovsky de Oliveira, Sandra Maria dos Santos e Raimundo Gomes de Araújo. Objeto: Apurar possível acumulação de cargos públicos por policiais civis (PERITOS) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.235/2020 e que as peças que a instruem, oriundas do PP nº 01998.000.560/2020, o qual, por sua vez, fora instaurado com vistas a apurar possível acumulação indevida de cargos de policiais civis ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de apuração junto à CACEF da suposta acumulação indevida de cargos públicos pelos investigados; CONSIDERANDO que ainda não foram encaminhados todos os documentos requisitados ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos, apurar eventuais responsabilidades e delimitar o objeto da presente investigação, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar possível acumulação de cargos públicos por policiais civis (PERITOS) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado"; 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. certifique a secretaria se houve resposta ao Ofício nº 01998.001.235/2020- 0004, endereçado à Presidente da CACEF e, em caso negativo, promova a reiteração da referida diligência; 4. expeça-se novo ofício ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se foi concedida a Aposentadoria por Invalidez ao servidor Flávio Rogério Rodrigues de Santana, matrícula nº 239.973-3, comprovando documentalmente o que alegar. Na oportunidade, requirite-se ainda àquela autoridade que encaminhe, no mesmo prazo, cópias das folhas de frequência referentes aos anos de 2018 a 2021 da servidora Dulcy Maria Pereira de Azevedo, bem como documentação apta à comprovação da exoneração dos servidores Helder Soares de Souza e Raimundo Gomes de Araújo, em razão do abandono dos cargos que exerciam junto àquela SEE/PE. Com as respostas ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 03 de setembro de 2021. Ana Maria Barros Promotora de Justiça no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.234/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.234/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014), Acumulação de Cargos (10225) Investigado: Alex Bernardo Ferreira da Silva; Antônio José Cavalcanti de Albuquerque; Everaldo da Cunha Miranda; José Alexandre de Araújo Pereira; Laudicea Maria do Nascimento; Luiz Nery da Silva Gomes; Marcos Roberto Castilho de Siqueira e Salvandir Rodrigues de Souza. Objeto: Apurar possível acumulação de cargos públicos por policiais civis (PAPILOSCOPISTA) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art.

15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização"; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.234/2020 e que as peças que a instruem, oriundas do PP nº 01998.000.560/2020, o qual, por sua vez, fora instaurado com vistas a apurar possível acumulação indevida de cargos de policiais civis ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de apuração junto à CACEF da suposta acumulação indevida de cargos públicos pelos investigados; CONSIDERANDO que ainda não foram encaminhados os documentos requisitados ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos, apurar eventuais responsabilidades e delimitar o objeto da presente investigação, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar possível acumulação de cargos públicos por policiais civis (PAPILOSCOPISTA) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado"; 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. reitere-se o ofício nº 01998.001.234/2020-0004, endereçado ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; 4. aguarde-se o prazo deferido para apresentação de resposta ao Ofício nº 01998.001.234/2020-0005, endereçado à Presidente da CACEF. Com as respostas ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 03 de setembro de 2021 Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho Promotora de Justiça no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.237/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.237/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014), Acumulação de Cargos (10225) Investigado: João Maria Nogueira Costa e Charles Gultiergue Freire Oliveira. Objeto: Apurar possível acumulação de cargos públicos por policiais civis (DELEGADO/AUXILIAR DE PERITO) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.237/2020 e que as peças que a instruem, oriundas do PP nº 01998.000.560/2020, o qual, por sua vez, fora instaurado com vistas a apurar possível acumulação indevida de cargos de policiais civis ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de apuração junto à CACEF da suposta acumulação indevida de cargos públicos pelos investigados; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos, apurar eventuais responsabilidades e delimitar o objeto da presente investigação, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar possível acumulação de cargos públicos por policiais civis (DELEGADO/AUXILIAR DE PERITO) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado”; 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. certifique a secretaria se houve resposta ao Ofício nº 01998.001.237/2020- 0006, endereçado à Presidente da CACEF e, em caso negativo, promova a reiteração da referida diligência. Com as respostas ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 03 de setembro de 2021. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.237/2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjpp@mppe.mp.br Ana Maria S. Barros de Carvalho Promotora de Justiça no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.232/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.232/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014), Acumulação de Cargos (10225) Investigado: Abimael Barbosa Ferreira; Adriana Maria de Araújo; Alexandre Luiz Henrique da Silva; Alexandre Luiz Santos Cavalcanti; Ana Maria Liberal Fidelis e André Fabiano

Pacifico. Objeto: Apurar possível acumulação de cargos públicos por Abimael Barbosa Ferreira; Adriana Maria de Araújo; Alexandre Luiz Henrique da Silva; Alexandre Luiz Santos Cavalcanti; Ana Maria Liberal Fidelis e André Fabiano Pacifico, todos agentes de polícia ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e professores da Secretaria de Educação do Estado. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.232/2020 e que as peças que a instruem, oriundas do PP nº 01998.000.560/2020, o qual, por sua vez, fora instaurado com vistas a apurar possível acumulação indevida de cargos de policiais civis ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de apuração junto à CACEF da suposta acumulação indevida de cargos públicos pelos investigados; CONSIDERANDO que ainda não foram encaminhados todos os documentos requisitados ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos, apurar eventuais responsabilidades e delimitar o objeto da presente investigação, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar possível acumulação de cargos públicos por Abimael Barbosa Ferreira; Adriana Maria de Araújo; Alexandre Luiz Henrique da Silva; Alexandre Luiz Santos Cavalcanti; Ana Maria Liberal Fidelis e André Fabiano Pacifico, todos agentes de polícia ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e professores da Secretaria de Educação do Estado”; 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. aguarde-se o prazo deferido para apresentação de resposta ao Ofício nº 01998.001.232/2020-0005, endereçado ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. Com as respostas ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 03 de setembro de 2021. Ana Maria S. Barros de Carvalho Promotora de Justiça no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.233/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.233/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014), Acumulação de Cargos (10225) Investigado: Alcindo Alves Coelho Filho; Ana Paula de Barros Vieira; Fabiola Dantas Freire; Alyne Anne Soares de Oliveira; Homero Henrique da Silva; Joseildo Araújo de Vasconcelos; Viviane Matos de Santana e Zinaldo Alves Figueiredo. Objeto: Apurar possível acumulação de cargos públicos por policiais civis (ESCRIVÃES) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.233/2020 e que as peças que a instruem, oriundas do PP nº 01998.000.560/2020, o qual, por sua vez, fora instaurado com vistas a apurar possível acumulação indevida de cargos de policiais civis ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de apuração junto à CACEF da suposta acumulação indevida de cargos públicos pelos investigados; CONSIDERANDO que ainda não foram encaminhados os documentos requisitados ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos, apurar eventuais responsabilidades e delimitar o objeto da presente investigação, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar possível acumulação de cargos públicos por policiais civis (ESCRIVÃES) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado”; 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. certifique a secretaria se houve resposta ao nº 01998.001.233/2020-0004, endereçado à Presidente da CACEF e, em caso negativo, que providencie a reiteração da referida diligência; 4. aguarde-se o prazo deferido para apresentação de resposta ao Ofício nº 01998.001.233/2020-0005, endereçado ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. Com as respostas ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 03 de setembro de 2021. Ana Maria Barros Promotora de Justiça no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP

**PORTARIAS Nº nº 02053.002.654/2021
Recife, 3 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.654/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.654/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.048/2021 (IC 016/17-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda relativas à insuficiência e inadequação dos serviços de enfermagem do Hospital Capibaribe (Hapvida); CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de irregularidades relativas insuficiência e inadequação dos serviços de enfermagem do Hospital Capibaribe (Hapvida), adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Requisite-se ao Coren - Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em vista das informações relatadas no Relatório de Fiscalização datado de 05/04/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(cópia em anexo) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório conclusivo sobre a situação dos profissionais de enfermagem que atuam no Hospital Capibaribe (Hapvida) junto ao Coren/PE, o cumprimento das notificações realizadas quanto ao Coordenador da UTI, dimensionamento dos profissionais, indicando se de fato, ocorre a insuficiência e inadequação dos serviços de enfermagem no estabelecimento hospitalar em referência. Cumpra-se. Recife, 03 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.008/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01906.000.008/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** irregularidades na instalação de ar-condicionados nas escolas de Olinda /PE **INVESTIGADOS:** AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONSIDERANDO as informações de possível coação de gestores escolares do município, e a assinatura de ordens de serviço fictícias para a locação de condicionares de ar junto a empresa MPM ALUGUEIS DE AR CONDICIONADOS, por parte da Prefeitura Municipal de Olinda. Além da continuidade do pagamento por tais locações, independentemente do funcionamento dos aparelhos, que segundo o denunciante, foram instalados "de fachada" CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo; CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado; CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais; CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias; **RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s)

agente(s) público(s) envolvido(s), promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. E considerando o tempo decorrido desde as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo CMATI-ENGENHARIA E ARQUITETURA de que não podia, naquele momento, atender a requisição deste órgão ministerial por falta de pessoal, DETERMINO: Envie os autos ao referido CMATI, requisitando análise dos autos, com vistoria ao local, se necessário, devendo elaborar parecer conclusivo e circunstanciado, objetivando subsidiar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais necessárias pela 4ªPJDCO (prazo de 30 dias) Cumpra-se. Olinda, 03 de setembro de 2021. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.500/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02141.000.500/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO: - A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; - a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos físicos do Inquérito Civil nº 033/2019-PMA (Arquimedes nº 2018/23362), instaurado em 26/09 /2019, em atenção a Portaria constante dos autos; - Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e de coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; **RESOLVE**, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1 - Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2 - Encaminhe-se cópia à SGMP, para publicação no DOE; 3 - Verificando, de plano, a ausência de prorrogação no feito ministerial ora em análise, FICA, DE LOGO, DETERMINADA A PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE TRAMITAÇÃO; 4 - Agende-se urgente audiência com a participação da SESUC (Defesa Civil), SEPUR e SEMAM, para tratar do objeto dos presentes autos. Saliente-se, nas notificações destinadas à SESUC e à SEPUR, que, na ocasião, deverão ser apresentadas respostas, respectivamente, aos Of. 104 e 106/2021-PMA. Ainda, encaminhe-se cópia do Of. 106/2021-PMA em anexo à notificação destinada à SEMAM, salientando que, na ocasião, deverá ser apresentado relatório que esclareça se o imóvel do noticiante ocupa área pública e/ou APP; 5 - Oficie-se ao Noticiante, informando acerca da ocorrência de migração do antigo IC físico, bem como o atual número do procedimento. Ainda, solicite-se a remessa de pronunciamento acerca da atual situação da construção irregular e poluição do rio, noticiadas a este MPPE. **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.** 6 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 03 de setembro de 2021. Zélia Diná Carvalho Neves, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02256.000.356/2021**Recife, 12 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.356/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02256.000.356/2021 OBJETO: IC nº 009/2018 - Migração 2018/59209 - Apuração de irregularidades em contratações temporárias pelo Município de Pesqueira. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Pesqueira O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003 /2019 e Resolução CNMP n. 174/2017; CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade, quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos; CONSIDERANDO o teor dos documentos que compunham os autos do Inquérito Civil n. 009/2018, que tramitavam junto ao Sistema Arquimedes, e migraram para este Sistema de Informações Ministeriais - SIM, dando conta da existência de possíveis irregularidades quanto à contratação temporária de prestadores de serviço, no âmbito da Câmara de Vereadores de Pesqueira, conforme manifestação oriunda da OuvidoriaMPPE; CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade à apuração já iniciada, com a realização de novas diligências e coleta de informações e documentos; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação Penal, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto: DETERMINA o seguinte: a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPTS e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPCO-TCEPE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE; b) Após a comprovação da publicação, faça-se conclusão. Pesqueira, 12 de agosto de 2020. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02324.000.082/2021**Recife, 1 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.082/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02324.000.082/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim

de investigar o presente: OBJETO: Auto de Infração nº 2018.000010042489-25 lavrado contra a empresa LOJAS AMERICANAS S/A, com retorno de diligências complementares da DECCOT, migrado do Arquimedes, nesta data, para providências que entender cabíveis. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República; CONSIDERANDO a Notícia de Fato 02324.000.082/2021, instaurada para apurar os fatos encaminhados pela SEFAZ, que lavrou o auto de infração nº 2018.000010042489-25; CONSIDERANDO o tempo de tramitação do presente feito e, com base no art. 8º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; RESOLVE: CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato em epígrafe, com o objetivo de colher informações, perícias e outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85. 1- Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 01 de setembro de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.000.331/2021**Recife, 25 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.331/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.331/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.331/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. C. G., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Distrito Sanitário III, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.331/2021-0006.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº referente ao mês de agosto de 2021

Recife, 3 de setembro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

extrato referente ao mês de agosto de 2021

CONTRATOS

Contrato nº 021/2021. Objeto: Aquisição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ/MF: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 449040 – Nota de Empenho: 2021NE000543. Vigência: Terá vigência de 12 (doze). Recife, 29 de maio de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 025/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos para renovação da infraestrutura de datacenter do MPPE, incluindo Solução de Servidores Hiperconvergentes (HCI), Licenciamento de Software de Virtualização, Gerenciamento de Nuvem Privada, Serviço de Implantação de Hiperconferência baseada em software para a PGJ. Contratada: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 03.535.902/0007-06. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 3.345.313,54 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 747 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; e 449052 – Equipamentos e material permanente. Notas de Empenho:

2021NE000613, 2021NE000614, 2021NE000615. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 30 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 027/2021. Objeto: Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo, instalação eventual, remanejamento e substituição com fornecimento de peças, materiais, mão de obra e componentes do sistema VRF, do Edf. Roberto Lyra. Contratada: MPM COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS COMBINADOS EM EDIFÍCIOS LTDA. CNPJ/MF: 24.555.094/0001-23. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 14.850,15 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339039 – OSTPJ – Nota de Empenho: 2021NE000624. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 08 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 028/2021. Objeto: Aquisição de Webcams para PGJ. Contratada: ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF: 60.525.714/0001-45. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 113.700,00 (cento e treze mil, setecentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 747 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 449052 – Nota de Empenho: 2021NE000632. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 13 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 032/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos para renovação da infraestrutura de datacenter do MPPE, Micro Data Center Modular Seguro, Serviço de instalação e configuração com transferência de conhecimento (Hands-on) de Micro Data Center Modular Seguro e serviço de manutenção mensal de Micro Center Modular Seguro para a PGJ Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. CNPJ/MF: 03.698.620/0002-15. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 799.999,96. Dotação Orçamentária: Ação: 747 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; e 449052 – Equipamentos e material permanente. Notas de Empenho: 2021NE000686 e 2021NE000687. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses. Recife, 30 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 031/2021. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico do Sistema de Automação de Biblioteca - SIABI. Contratada: WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 05.116.014/0001-99. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 552,52 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 6.630,24 (seis mil, seiscentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), compreendendo 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Ação: 0747 – Subação: 0000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339035 – Nota de Empenho: 2021NE000683. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 28 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 033/2021. Objeto: Prestação de serviços de reforma de banheiros do 5º andar do Edf. Roberto Lyra. Contratada: RTJA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF: 22.187.452/0001-67. Valor: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 – Subação: 0000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339039 – Nota de Empenho: 2021NE000690. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 02 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 036/2021. Objeto: Prestação de serviços continuados de administração, gestão, controle e pagamento de despesas de táxi convencional e especial, por meio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plataforma de web e aplicativo de smartphone, que serão prestados para os usuários do MPPE. Contratada: TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF: 00.126.621/0001-16. Valor: O valor estimado da contratação é de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), e considerando o percentual de desconto de 24,4%, o valor passa a ser de R\$ 445.980,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Subação: 000 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339033 – 06 – Passagens e Despesas com Locomoção (Táxi) Nota de Empenho: 2021NE000762. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 20 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 021/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13/08/21. Contratada: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ/MF: 02.2013.325/0001-88. Recife, 22 de junho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 006/2021. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 5.258,24 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 23,37% do valor inicialmente contratado. Contratada: RTJA CONSTRUÇÕES LTDA-ME. CNPJ/MF: 22.187.452/0001-67. Recife, 03 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 022/2021. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 17,74% do valor inicialmente contratado. Contratada: NAT DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. CNPJ/MF: 19.604.006/0001-04. Recife, 27 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 026/2020. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 212.700,00 (duzentos e doze mil e setecentos reais), correspondente a 24,60% do valor inicialmente contratado. Contratada: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ/MF: 02.2013.325/0001-88. Recife, 04 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/10/21. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. CNPJ/MF: 12.039.966/0001-11. Recife, 11 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 030/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/21. Contratada: AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA ME. CNPJ/MF: 25.108.694/0001-06. Recife, 12 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, tendo seu termo final dia 10/07/21 e acréscimo do valor de R\$ 4.185,06 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e seis centavos), correspondendo ao percentual de 5,99% em relação ao valor inicialmente contratado. Contratada: JLAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. CNPJ/MF: 18.419.340/0001-17. Recife, 24 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 035/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Contratada: EMPRESA MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 11.501.236/0001-28. Recife, 20 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 033/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/08/21. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA

LTDA. CNPJ/MF: 57.142.978/0001-05. Recife, 20 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 033/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/08/21. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 57.142.978/0001-05. Recife, 22 de junho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 026/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/08/21. Contratada: EMPRESA CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 07.171.299/0001-96. Recife, 14 de junho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, tendo seu termo final em 29/07/2021. Contratada: AC QUEIROZ CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ/MF: 23.277.087/0001-44. Recife, 06 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 033/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12/09/21. Contratada: ALOCAR – LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ/MF: 04.470.925/0001-57. Recife, 16 de agosto de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 038/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/09/21. Contratada: SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP. CNPJ/MF: 07.147.056/0001-12. Recife, 14 de junho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, com término previsto para 21/01/2022. Contratada: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF: 40.904.492/0001-64. Recife, 21 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 028/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 01/08/2021 a 31/07/2022 e supressão do valor de 16,68% do valor inicialmente contratado. Contratada: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ/MF: 05.114.481/0001-80. Recife, 06 de julho de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 024/2021. Conveniente: Universidade Federal de Pernambuco. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Data: 21/06/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 026/2021. Conveniente: Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Objeto: Disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir de 06.08.2021. Data: 22/06/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 027/2021. Conveniente: Universidade de Pernambuco – Campus Mata Norte. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Data: 02/07/2021.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 029/2021. Conveniente: Ação Educacional Claretiana, Mantenedora do Claretiano – Centro Universitário. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Data: 09/08/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 12/2021 firmado com a Empresa CARLA PATRÍCIA RODRIGUES DE FRANÇA 03028869403. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação de serviços de ambientação, na ocasião da Solenidade Comemorativa pelos 130 Anos de Criação do MPPE, perfazendo o valor total de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000677. Data: 28/07/2021

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 09/2021 firmado com a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação de serviços de videomonitoramento – locação de câmaras fixas e câmaras externas, competência do mês de março/2021, perfazendo o valor total de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Ação: 0747 - Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000586. Data: 15/06/2021

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 10/2021 firmado com a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação de serviços de videomonitoramento – locação de câmaras fixas e câmaras externas, competência do mês de maio/2021, perfazendo o valor total de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 – Ação: 0747 - Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000588. Data: 16/06/2021

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 11/2021 firmado com a Empresa F & R EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação de serviços de buffet, Coquetel, para 133 pessoas, na ocasião da Solenidade Comemorativa pelos 130 Anos de Criação do MPPE, perfazendo o valor total de R\$ 3.978,03 (Três mil e novecentos e setenta e oito reais e três centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Sub Ação: 4368 – Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2021NE000669. Data: 27/07/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº VISO Nº 008/2021
Recife, 3 de setembro de 2021
 VISO Nº 008/2021

A Gerência Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de SETEMBRO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Gerência, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de setembro de 2021. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações através dos telefones (81) 3182-7347/ 98846-3333.

Recife, 03 de setembro de 2021.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
 Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuilene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.287/2021

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

ANEXO DO AVISO nº 144/2021-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01890.000.156/2021	28ª PJDC Capital	PA 01890.000.156/2021
2.	01716.000.019/2021	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.019/2021
3.	01932.000.050/2020	3ª PJDC Olinda	IC 01932.000.050/2020
4.	01923.000.075/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.075/2021
5.	02144.000.129/2020	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.129/2020
6.	01926.000.165/2020	4ª PJDC Olinda	PP 01926.000.165/2020
7.	02053.002.592/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.592/2021.
8.	01998.000.871/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.871/2020
9.	02053.002.616/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.616/2021
10.	02053.002.602/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.602/2021
11.	01711.000.022/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.022/2021
12.	01707.000.037/2020	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.037/2020
13.	01690.000.029/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.029/2021
14.	01680.000.121/2021	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.121/2021
15.	02007.000.181/2020	8ª PJDC Capital	IC 02007.000.181/2020
16.	01680.000.121/2021	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.121/2021
17.	02307.000.085/2020	1ª PJ Cível Palmares	IC 02307.000.085/2020
18.	01998.000.949/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.949/2021
19.	02053.000.947/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.947/2021
20.	02200.000.038/2021	3ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PA 02200.000.038/2021
21.	02236.000.051/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.051/2021
22.	01998.001.097/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.097/2021
23.	02430.000.031/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.031/2021
24.	01703.000.016/2020	PJ Saloá	IC 01703.000.016/2020
25.	01998.000.951/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.951/2021
26.	02014.001.481/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.481/2020
27.	02009.000.264/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.264/2020
28.	02009.000.093/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.093/2021
29.	01998.001.166/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.166/2020

30.	02256.000.338/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.338/2021
31.	02236.000.075/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.075/2021
32.	02053.001.458/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.458/2021
33.	02088.001.037/2020	16ª PJDC Capital	IC 02088.001.037/2020
34.	01585.000.008/2020	PJ Macaparana	IC 01585.000.008/2020
35.	02430.000.009/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.009/2021
36.	02430.000.010/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.010/2021
37.	02430.000.011/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.011/2021
38.	02430.000.013/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.013/2021
39.	02430.000.014/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.014/2021
40.	02430.000.024/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.024/2021
41.	02430.000.028/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.028/2021
42.	02430.000.007/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.007/2021
43.	02430.000.008/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.008/2021
44.	01872.000.215/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.215/2021
45.	02307.000.067/2020	1ª PJ Cível Palmares	IC 02307.000.067/2020
46.	02302.000.375/2021	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.375/2021.
47.	02291.000.297/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.297/2021
48.	01940.000.135/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.135/2020

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.001.211/2020	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.000.222/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	2020/186047	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
4.	2020//328533	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
5.	2019/62500	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
6.	2019/41587	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
7.	2020/27472	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
8.	02014.000.267/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01637.000.112/2020	PJ Belém de Maria	IC 01637.000.112/2020

2.	2019/406796	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 2019/406796
3.	02053.002.408/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.408/2021
4.	02053.002.019/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.019/2021
5.	02053.002.018/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.018/2021
6.	02053.002.313/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.313/2021
7.	02053.002.014/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.014/2021
8.	02053.002.010/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.010/2021
9.	02053.002.495/2021	19ª PJDC Capital	PA 02053.002.495/2021
10.	02053.001.103/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.103/2021
11.	02053.000.848/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.848/2021
12.	02053.000.833/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.833/2020
13.	01891.000.360/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.360/2020
14.	01891.000.359/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.359/2020
15.	01891.000.361/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.361/2020
16.	01998.000.057/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.057/2020
17.	01998.000.057/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.057/2020
18.	02053.000.086/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.086/2020
19.	01637.000.009/2020	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.009/2020
20.	01891.000.855/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.855/2020
21.	01891.000.013/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.013/2020
22.	2013/1052663	PJ São José da Coroa Grande	IC 001/2019
23.	2013/10472243	PJ São José da Coroa Grande	IC 003/2019
24.	01979.000.338/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.338/2020
25.	01891.000.774/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.774/2020
26.	01979.000.241/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.241/2020
27.	01648.000.001/2021	PJ Camocim de São Félix	PP 01648.000.001/2021
28.	01891.000.769/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.769/2020
29.	01891.000.851/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.851/2020
30.	01939.000.200/2021	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.200/2021
31.	01979.000.166/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.166/2020
32.	2015/1996183	3ª PJDC Petrolina	IC 032/2018
33.	2008/37266	3ª PJDC Petrolina	IC 25/2014

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01979.000.190/2020	6ª PJDC Paulista	Informa ACP 0036820-80.2021.8.17.3090
2.	01979.000.228/2020	6ª PJDC Paulista	Informa ACP 0036926-42.2021.8.17.3090
3.	01998.000.372/2020	6ª PJDC Paulista	Informa ACP 0064575-48.2021.8.17.2001
4	2018/234183	PJ Painelas	Informa ACP 0000302-17.2021.8.17.3050

V.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
----	---------------------	--------------	----------

1.	02053.001.883/2020	18ª PJDC Capital	Encaminha TAC
----	--------------------	------------------	---------------

V.VI - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	Req. Ele. 19.20.0620.0012877/2021-14	11ª PJCC	Comunica suspeição no processo pje nº 0054218-09.2021.8.17.2001
2.	0024081-76.2020.8.17.2810	4ª PJ Cível	Comunica suspeição no PJe 0024081-76.2020.8.17.2810

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02302.000.204/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	Encaminha recomendação

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02014.000.201/2020	30ª PJDC Capital	Encaminha manifestação
2.	02053.002.408/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 024/2018 para IC 02053.002.408/2021
3.	02053.002.019/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 037/2018 para IC 02053.002.019/2021
4.	02053.002.018/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 034/2018 para IC 02053.002.018/2021
5.	02053.002.313/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 033/2018 para IC 02053.002.313/2021
6.	02053.002.014/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 012/2018 para IC 02053.002.014/2021
7.	02053.002.010/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 017/2017 para IC 02053.002.010/2021
8.	02053.002.495/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração PA 001/18 para PA 02053.002.495/2021
9.	02053.001.103/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração IC 048/2014 para IC 02053.001.103/2021
10.	02053.000.848/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração PA 014/2018 para PA 02053.000.848/2021
11.	01939.000.200/2021	1ª PJ Salgueiro	Informa migração PA 004/2019 para PA 01939.000.200/2021
12.	02334.000.002/2021	PJ Criminal Pesqueira	Informa despacho de diligências complementares
13.	01680.000.121/2021	PJ Lagoa dos Gatos	Informa aditamento ao objeto do IC 01680.000.121/2021

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	2021-74679, Doc. 13338709

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Clemeciane Gouveia Batista Andréa Pires Galvão

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Clemeciane Gouveia Batista Andréa Pires Galvão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Antônio Júlio Barreto da Silva Adriane Luiza Sodré de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Criselle dos Santos Pimentel Felipe Augusto Lins Albuquerque

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda- feira	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Felipe Augusto Lins Albuquerque

I

AVISO Nº 008/2021

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Alecsandra dos Anjos Silva	189.528-1
Alexandre Duarte Quintans	188.988-5
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188.709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188.998-2
Ana Karina de Moraes Uchoa	189.800-0
Ana Paula Gomes Andrade	188.593-6
Ana Paula Vargas de Alcantara	189.698-9
Ana Virgínia Brainer Lima	189.702-0
Andrea Carla Campos Brandão	189.677-6
Ariadene de Araújo Altamiranda	188.989-3
Augusto Diniz Trindade	189.674-1
Bruno Cesar Barros Bastos	189.679-2
Camila Fontes Lima Chapoval	189.697-0
Cecília Giestosa dos Santos	189.701-2
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189.671-7
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189.672-5
Cláudia Maria Cunha B de Oliveira	187.829-8
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189.686-5
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189.682-2
Daniel Cunha Martins	189.692-0
Diogo Assis de Oliveira	189.668-7
Egildo Inácio Beserra Miranda	188.991-5
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova	189.669-5
Fernando Daniel do Rego Barros	188.992-3
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189.700-4

Iane Enai de Melo Nóbrega	189.688-1
Joselaide Bezerra Nunes	188.993-1
Juliana Ferreira de Melo Calado	189.684-9
Juliana Lima Freitas	189.676-8
Kaline Mirella da Silva Gomes	189.691-1
Karoline Stupp Ribeiro	189.683-0
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189.699-7
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189.675-0
Mariana de Almeida Dourado	189.670-9
Mario de Carvalho Filho	189.680-6
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189.685-7
Rati Finizola	189.329-7
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	189.678-4
Rodrigo da Costa Beltrão	188.995-8
Sandra Dias Gomes	189.687-3
Viviane Correia Santiago das Mercês	189.689-0

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - 01º ANO

NOME	MATRÍCULA
Caroline Alves de Barros	190.201-6
Cristovão Ferreira dos Santos	190.204-0
Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	190.210-5
Jessica Cinara Luiz de Araújo	190.205-9
João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	190.207-5
João Luiz Siqueira Clemente	190.208-3
Lucas Maia Avila	190.203-2
Manaira Freitas Silva	190.202-4
Rafael da Silva Andrade	190.206-7
Rodolfo Macario Monteiro	190.209-1